



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 131/2016

PROCESSO Nº 039/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2016
VIGÊNCIA DO CONTRATO:16/06/2017

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº 132.773.839-20, e de outro lado a empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 03.233.805/0001-73 estabelecida na cidade de Assis Chateaubriand à Rua Presidente Costa e Silva nº 231, bairro centro, neste ato representada por **Emerson Amancio De Melo**, Carteira de Identidade nº 5.532.598-7 SSP/PR CPF nº 869.947.279-04, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 039/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a o fornecimento de diversos materiais de consumo (medicamentos) para entrega fracionada de acordo com as necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Canarana-MT, conforme abaixo:

Item	Cod	LOTE 01 – ALERGIA / INFECÇÕES	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	30906	DEXAMETASONA 0,1% CREME 10G	2000	1,79	3.580,00
2	13079	PREDNISONA 20 MG	15000	0,53	7.950,00
3	13080	PREDNISONA 5 MG	7500	0,20	1.500,00
4	11944	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG	9000	0,27	2.430,00
5	15409	PIRIMETAMINA 25MG	100	0,18	18,00
				total	15.478,00

Item	Cod	LOTE 02 - ANALGÉSICOS NARCÓTICOS	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	33307	FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	25	4,26	106,50
2	33309	MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	150	4,09	613,50
				total	720,00

Item	Cod	LOTE 03 - ANESTÉSICOS	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	33257	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO, 20MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 20ML -	300	3,00	900,00
2	32854	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO TÓPICA, 50 ML	1	106,00	106,00
3	32921	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO, 20MG/G, GELEIA, 30G	50	4,90	245,00

4	37483	CETAMINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	10	119,50	1.195,00
5	37480	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À EPINEFRINA, 0,5% + 1/200.000UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL	25	35,00	875,00
6	37481	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLICOSE, 0,5% + 8%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	125	15,00	1.875,00
				total	5.196,00

Item	Cod	LOTE 04 - ANSIOLÍTICOS SIMPLES	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	33308	MIDAZOLAM, 1MG/ML, INJETÁVEL	150	2,76	414,00
				total	414,00

Item	Cod	LOTE 06 - ANTIÁCIDOS	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	32906	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL 240ML	1.000	5,50	5.500,00
				total	5.500,00

Item	Cod	LOTE 10 - ANTIBIÓTICO CÁPSULA	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	30896	CEFALEXINA 500MG CÁPSULA	40.000	0,8392	33.568,00
				total	33.568,00

Item	Cod	LOTE 11 - ANTIBIÓTICO INJETAVEIS	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	33175	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL -	400	11,47	4.588,00
2	33176	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL -	200	5,16	1.032,00
3	33189	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSO -	2.500	7,65	19.125,00
4	33347	CEFTRIAXONA SÓDICA, 500MG, INJETÁVEL USO ENDOVENOSO	1.500	8,17	12.255,00
				total	37.000,00

Item	Cod	LOTE 12 - ANTIBIÓTICO INJETAVEIS	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	33314	CLINDAMICINA, 150MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	150	9,49	1.423,50
2	33349	CLORANFENICOL, 1G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	100	19,59	1.959,00
3	33364	GENTAMICINA, 20MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	150	2,46	369,00
4	33365	GENTAMICINA, 40MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	150	1,22	183,00
5	33366	GENTAMICINA, 80MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	150	1,30	195,00
6	33331	OXACILINA, 500MG, INJETÁVEL	600	5,52	3.312,00
7	13135	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	1.000	7,05	7.050,00
8	33178	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO POTÁSSICA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA, DOSAGEM 100.000UI 300.000UI, USO INJETÁVEL	50	10,14	507,00
				total	14.998,50

Item	Cod	LOTE 17 - ANTICOAGULANTES	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	33241	HEPARINA SÓDICA, 5000UI/0,25ML INJETÁVEL -	100	10,43	1.043,00
2	33320	HEPARINA SÓDICA, 5000UI/ML, INJETÁVEL	13	19,84	257,92
3	11633	VARFARINA SÓDICA 5 MG	1.000	0,56	560,00
				total	1.860,92

Item	Cod	LOTE 18 - ANTICONVULSIVANTES	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	33300	FENOBARBITAL SÓDICO, 200MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	50	3,35	167,50
				total	167,50

Item	Cod	LOTE 20 - ANTIESPASMÓDICO	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	33172	ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL -	100	0,86	86,00
2	33358	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.250	2,27	2.837,50
3	33359	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM 6,67MG 333MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO ORAL	2.500	14,74	36.850,00
				total	39.773,50

Item	Cod	LOTE 23 - ANTIFÚNGICOS	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	33326	METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	75	4,91	368,25
2	33274	NISTATINA 100.000UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, 50ML -	250	6,66	1.665,00
3	30858	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	750	0,64	480,00
4	13074	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG, COMPRIMIDO	15.000	0,22	3.300,00
5	30949	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 400G	50	52,66	2.633,00
6	32779	ACICLOVIR 50MG/G CREME 10G	100	5,05	505,00
8	32935	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL C/ 10 APLICADORES	500	7,31	3.655,00
9	33271	MICONAZOL, NITRATO, 0,02, CREME, 28 G -	500	3,65	1.825,00
10	33272	MICONAZOL, NITRATO, 0,02, CREME VAGINAL, 80 G -	600	11,69	7.014,00
				total	21.445,25

Item	Cod	LOTE 26 - ANTI-HIPERTENSIVOS - II	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	15001	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	180.000	0,11	19.800,00
				total	19.800,00

Item	Cod	LOTE 27 - ANTI-HISTAMÍNICOS	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	33214	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	250	1,74	435,00
				total	435,00

Item	Cod	LOTE 28 - ANTIINFLAMATÓRIO	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	33353	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000	0,91	1.820,00
				total	1.820,00

Item	Cod	LOTE 29 - ANTIPARASITÁRIOS	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	32914	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	1.000	0,54	540,00
2	12587	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10ML	5.000	1,7199	8.599,50
3	33324	MEBENDAZOL, 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	500	1,89	945,00
4	32938	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL), 40 MG/ML, SUSP ORAL, 100 ML	600	3,14	1.884,00
6	11340	ALBENDAZOL 400 MG	5.000	0,83	4.150,00
				total	16.118,50

Item	Cod	LOTE 30 - ANTIPARKINSONIANOS	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	30889	CARBIDOPA + LEVODOPA 25+250MG COMPRIMIDO	1.750	0,60	1.050,00
				total	1.050,00

Item	Cod	LOTE 31 - ANTIPIRÉTICO	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	33199	DIPIRONA SÓDICA, 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	4.000	0,61	2.440,00
2	32842	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	6.000	1,26	7.560,00
3	10253	PARACETAMOL 500 MG	30.000	0,0910	2.730,00
4	30915	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO	50.000	0,15	7.500,00
				total	20.230,00

Item	Cod	LOTE 33 - ANTIPRURIGINOSOS	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	33327	NEOMICINA + BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA 10G	3.000	1,45	4.350,00
				total	4.350,00

Item	Cod	LOTE 34 - ANTITIREOIDIANOS	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	15393	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	3.000	0,39	1.170,00
2	15394	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	3.000	0,31	930,00
3	15395	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	3.000	0,33	990,00
				total	3.090,00

Item	Cod	LOTE 36 - CIRCULATÓRIO ANTIVERTIGINOSOS	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	33348	CINARIZINA 75MG	20.000	0,345	6.900,00
				total	6.900,00

Item	Cod	LOTE 38 - BRONCODILATADORES	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	33342	AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	400	1,67	668,00
3	33336	ACEBROFILINA, 10MG/ML, XAROPE ADULTO 120ML	1.500	8,24	12.360,00
4	33337	ACEBROFILINA, 5MG/ML, XAROPE INFANTIL 120ML	2.000	6,68	13.360,00
6	13107	AMINOFILINA 100 MG	5.000	0,51	2.550,00
				total	28.938,00

Item	Cod	LOTE 43 - DIURÉTICOS	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	10338	FUROSEMIDA 40 MG	30.000	0,05	1.500,00
2	10554	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	80.000	0,03	2.400,00
				total	3.900,00

Item	Cod	LOTE 44 - GLICOCORTICÓIDES	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	33243	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL -	750	3,82	2.865,00
2	33244	HIDROCORTISONA, 500MG, INJETÁVEL -	1.000	9,38	9.380,00
				total	12.245,00

Item	Cod	LOTE 49 - PSICOTROPICOS INJETÁVEIS	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
5	33312	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.500	2,39	3.585,00
				total	3.585,00

Item	Cod	Lote 51 - Psicotropicos Comprimido	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	33286	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG -	40.000	0,10	4.000,00
2	10517	CARBAMAZEPINA 200 MG	40.000	0,15	6.000,00
3	13039	CLONAZEPAM 2 MG	25.000	0,12	3.000,00
4	10928	DIAZEPAN 10MG	20.000	0,19	3.800,00
5	33297	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG	5.000	0,53	2.650,00
				total	19.450,00

Item	Cod	Lote 52 - Psicotropicos Comprimido - II	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	33287	BIPERIDENO, 2MG -	1.500	0,4524	678,60
2	33290	CARBONATO DE LÍTIO, 300MG -	4.000	0,3744	1.497,60
3	33292	CLORPROMAZINA, 100 MG	3.000	0,4368	1.310,40
4	33298	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG	12.500	0,3354	4.192,50
5	33302	FLUOXETINA CLORIDRATO, 20MG, CÁPSULA	25.000	0,31	7.750,00
6	13054	HALOPERIDOL 05 MG	5.000	0,234	1.170,00
7	13096	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	7.500	0,53	3.975,00
				total	20.574,10

Item	Cod	LOTE 55 - SOLUÇÕES INJETAVEIS - CLORETO DE SÓDIO	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	31006	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500 ML DE SOLUÇÃO	4.000	4,55	18.200,00
				total	18.200,00

Item	Cod	Lote 57 - SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS VITAMINAS	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	15422	TIAMINA, 300MG	7.500	0,21	1.575,00
2	30867	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG COMPRIMIDO	1.500	1,15	1.725,00
3	14005	CARBONATO DE CALCIO 500 MG+CALECALCIFEROL 400 UI COMPRIMIDO	1.500	1,43	2.145,00
4	33338	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100MG/ML, INJETÁVEL	12.500	0,90	11.250,00
				total	16.695,00

Item	Cod	LOTE 59 - VASODILATADOR	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	14547	FINASTERIDA 5 MG	500	0,90	450,00
2	10831	DOXAZOSINA MESILATO 2MG	2.000	0,36	720,00
3	14568	DOXAZOSINA MESILATO 4MG	1.000	1,68	1.680,00
				total	2.850,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 – As marcas dos produtos constantes neste contrato serão as mencionadas pela empresa na proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **17/05/2016**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 023/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.1.1 - Após a solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde ou setor de compras, a empresa terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias para fornecer o objeto deste contrato.

3.2 – Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, materiais de consumo, mão de obra de pessoal, hotel, alimentação, etc.

3.3 – Os produtos deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

3.3.1 - A partir da entrega, os produtos serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.4 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.5 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.6 – O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou seja, até o dia 02/12/2017, podendo ter a sua duração prorrogada, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 376.352,27 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois mil e vinte e sete centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias à cada pedido e/ou entrega** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

4.6 - Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa à ata de registro de preços

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2016 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ÓRGÃO : Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 02
FUNÇÃO: 10
SUB-FUNÇÃO: 301
PROGRAMA: 1.079
ATIVIDADE: 2.052
ELEMENTO: 33903000
CÓDIGO REDUZIDO: 226

ÓRGÃO : Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 03
FUNÇÃO: 10
SUB-FUNÇÃO: 302
PROGRAMA: 1.079
ATIVIDADE: 2.059
ELEMENTO: 33903000
CÓDIGO REDUZIDO: 267

6 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sra. **PATRÍCIA GOLDONI, Servidora no cargo de Farmacêutica, (cargo efetivo) Portaria nº 231/2016 de 30/05/2016**, neste ato



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 023/2016** é a **Secretaria Municipal de Saúde**.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 023/2016**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 02 de Dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
IVALDO OSVALDO DIEHL
CONTRATANTE:

MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Emerson Amancio De Melo
CONTRATADA

PATRÍCIA GOLDONI
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
cpf